



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos segundo Normas e Legislação.

**DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

Aplicam-se à contratação proposta as seguintes disposições:

**Lei nº 10.520/2002 (Lei nº 10.520/2002):** institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

**Lei nº 8.666/1993 (Lei nº 8.666/93)** e suas alterações posteriores (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Complementar nº 123/2006):** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999

**Lei nº 10.522/2002 (Lei nº 10.522/2002):** dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;

**Decreto nº 5.450/2005 (Decreto nº 5.450/2005):** regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

**Instrução Normativa nº 05/2017 (Instrução Normativa nº 5/2017 - SLTI):** dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**Decreto nº 7.892/2013 (Decreto nº 7.892/2013):** regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93;

**Decreto nº 9.488/2018 (Decreto nº 9.488/2018):** altera do Decreto nº 7.892/2013.

**DIRETRIZES ESPECÍFICAS A CADA ELEMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

1. Seguem a seguir as diretrizes básicas a realização de licitação para registrar preços e futura contratação dos serviços de agenciamento de viagens para voos domésticos e internacionais.

**I - Necessidade da contratação:**

1. A Funasa, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas, precisa providenciar transporte aéreo para os seus servidores e outras pessoas necessárias ao desenvolvimento das atividades.
2. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.
3. Vale ressaltar que a Funasa dispõe de dois Contratos com o mesmo objeto, com valores unitários idênticos, eis que oriundos de adesão da mesma Ata de Registro de Preços (0066706), o Contrato nº 21/2017 ( e o Contrato nº 37/2018 (0300339), constante do Processo nº 25100.000238/2018-75. Se faz necessário aditar os dois Contratos para minimizar os problemas que possam advirem de eventual ausência dos serviços, e que possam atender às solicitações de viagens no período que perdurar o competente processo licitatório a ser realizado pela Funasa.

4. O Contrato nº 21/2017 foi firmado para atendimento às demandas relativas aos serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, ou seja, para atender aqueles voos não contemplados na Compra Direta com as companhias credenciadas que realizam voos regulares, como se pode abstrair do Edital do pregão Eletrônico nº 01/2017, Ata de Registro de Preços nº 03/2017 e email da Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos - Vol I, fls. 55/56 (0009506).

5. Outrossim, em virtude do decurso do prazo previsto no §9º, art. 64, da Lei nº 9.430/1996, que trata da dispensa da retenção tributária na modalidade Compra Direta, conforme informado aos Secretários-Executivos de todos Ministérios, a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2018 a emissão de passagens aéreas por essa forma de aquisição foi suspensa no SCDP até que se restabelecessem as condições exigidas para retomada do modelo. Assim sendo, foi publicada no dia 02/01/18, a Portaria nº 490, de 29/12/17, anexa, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 555, de 30/12/14, por tempo indeterminado, com consequente suspensão da modalidade “compra direta” de aquisição de passagens via sistema SCDP.

6. A fim de evitar descontinuidade dos serviços e uma vez que existe a previsão legal, por meio da Instrução Normativa SLTI nº 3/2015, artigos 3, 4 e 17 para que a emissão de passagens seja realizada via modalidade agenciamento, nos casos em que houver impedimento de emissão junto às empresas credenciadas ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, e uma vez que a Fundação Nacional de Saúde possui contrato firmado juntamente à agência de viagens Voetur Turismo e Representações Ltda., CNPJ: nº 01.017.250/0001-05, com tal finalidade, foi solicitado o aditamento do quantitativo ao Contrato ora em debate, mediante Memorando nº 4/2018/CGLOG/DEADM/PRESI (0009681), datado de 9 de janeiro de 2018.

7. Pois bem, nesse ínterim, o saldo do Contrato foi todo utilizado, uma vez que a modalidade de compra direta estava suspensa na forma tratada no item 3.3 desta Nota Técnica, o que levou a se esgotar rapidamente os quantitativos contratados. Ademais, a compra direta por meio do Cartão de Pagamento voltou a ser autorizada pelo Ministério do Planejamento, consoante [Medida Provisória nº 822/2018, publicada em 2 de março de 2018](#), que dispensou a retenção dos tributos na fonte mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra de bilhetes de passagens diretamente das companhias aéreas. Nesse sentido, estava em fase de instrução a Rescisão Amigável deste Contrato, conforme Nota Técnica nº 99/2018 (0443603).

8. Tendo em vista a não conversão da medida provisória em lei, a partir da zero hora do dia 30 de junho de 2018, a emissão de passagens aéreas na modalidade de Compra Direta foi suspensa no SCDP. Desse modo, o provimento de passagens aéreas deve ocorrer por meio de contrato vigente de agenciamento de viagens, evitando descontinuidade dos afastamentos a serviço.

## II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

1. A presente contratação está alinhada à consecução das metas do Plano Plurianual PPA 2016-2019 da Funasa, bem como aos Objetivos Estratégicos da Instituição instituído por meio da Portaria nº 917, de 26 de junho de 2017, publicado no DOU de 27/06/2017, Seção 1, página 121, tendo em vista que os serviços são absolutamente necessários para continuidade das atividades técnicas e administrativas da Funasa.

## III - Requisitos da contratação:

1. O enquadramento na modalidade pregão, do tipo eletrônico, encontra fundamento no parágrafo 1º do artigo 4º da IN SLTI nº 3/2015:

“Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP.”

2. O enquadramento também encontra embasamento no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.”

3. Da mesma forma, restam atendidos o artigo 1º e o caput e §1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005:

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.”

Enquadra-se o AGENCIAMENTO DE VIAGENS como serviço de natureza continuada, nos termos dos artigos 14 e 15 da IN SLTI nº 5/2017:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

4. Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no **caput** deste artigo.

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Constituem-se, desse modo, em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos.

6. Registra-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7. É vedada qualquer relação entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:**

1. A estimativa dos quantitativos de serviços foi realizada pela equipe, com base nas informações coletadas no SCDP (0493919).

**V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

1. A equipe utilizou o modelo adotado pelo Ministério do Planejamento, especificamente o Pregão Eletrônico nº 1/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 3/2017.

**VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:**

1. A estimativa de preços foi realizada em consonância com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2014 ([IN 5/2014/IN 3/2017](#)), para os itens 1, 2 e 3. Com isso foram consultados os Contratos Administrativos localizados no Painel de Preços no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (0493866 e 0493908)

2. Ressalte-se que foi utilizada média aritmética para se chegar ao valor unitários dos itens 1, 2 e 3, sendo que a média aumentou em função do Contrato da Câmara dos Deputados, o qual a equipe decidiu por utilizá-lo para fins de composição da estimativa por considerar que o Contrato está vigente.

3. Para os itens 4, 5 e 6 foram realizadas as médias de preços pagos pela Funasa e ainda no Pregão nº 1/2017 do Ministério do Planejamento, preços ainda vigentes, uma vez que a Funasa tem o Contrato nº 37/2018 firmado com base na Ata de Registro de Preços nº 3/2017, decorrente de tal licitação.

4. Em relação aos quantitativos, foi realizada a média aproximada do número de bilhetes emitidos, utilizando o SCDP como fonte.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO (R\$)	PREÇO ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	8.000	11,15	89.200,00
2	Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	50	16,64	832,00
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	2.600	4,33	11.258,00
4	Repasso - voos domésticos	8.000	794,21	6.353.680,00
5	Repasso - voos internacionais	50	4.125,44	260.272,00
6	Repasso seguro viagem	50	250,15	12.507,50
<b>TOTAL</b>				<b>6.673.749,50</b>

**VII - Descrição da solução como um todo:**

1. As solicitações de serviços serão registradas no SCDP pela UNIDADE SOLICITANTE e direcionadas à CONTRATADA, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.
2. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá *login* e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.
3. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone somente por servidores formalmente designados.
4. A UNIDADE SOLICITANTE deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.
5. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, contas e/ou autorizações para emitir BILHETE DE PASSAGEM nas seguintes companhias aéreas, no mínimo:
- 5.1. LATAM, GOL, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO, MAP, ANGOLA AIRLINES, AMERICAN IRLINES, TAP, AIR EUROPA, AIR FRANCE, DELTA AIRLINES, BOLIVIANA DE AVIACIÓN, IRLINES, LUFTHANSA, EMIRATES, AEROLINEAS ARGENTINAS, SOUTH AFRICA, UNITED AIRLINES, QATAR AIRWAYS, LAN, AIR CHINA, ALITALIA, AEROMEXICO, AIR CANADA, BRITISH AIRWAYS, ETIHAD AIRWAYS, SWISS, TURKISH AIRLINE, AUSTRAL LÍNEAS AÉREAS, COMPAGNIE NATIONAL ROYAL AIR MAROC, CONDOR FLUGDIENST GMBH, CUBANA DE AVIACION S/A, EDELWEISS AIR A.G, EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE TACV S/A, ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE, ETIHAD AIRWAYS, FLAYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA, IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS, INSEL AIR INTERNONAL B.V, KLM ROYAL DUTCH AIRLINES, LACSA, MERIDIANA FLY S.P.A, SURINAM AIRWAYS LTDA, TAME LÍNEA AÉREA DEL ECUADOR, TACA PERU, TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES.
6. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
7. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura dos contratos.
8. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

9. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.
10. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.
11. A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.
12. A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:
1. Nome;
  2. E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
  3. Matrícula no SIAPE ou equivalente;
  4. Unidade de vinculação;
  5. Cargo/função;
  6. Data de nascimento;
  7. Número do CPF.
13. O envio da relação citada no subitem 6.2.5 é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.
14. Os BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS emitidos por solicitação via e-mail ou telefone deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA.
15. Caso a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP perdure além do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:**

1. A divisão por itens, dentro do lote único, visa oportunizar às licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo com a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

1. Com a Contratação, a Funasa disporá de Contrato de agenciamento de viagens aéreas, proporcionando que suas atividades não sofram solução de continuidade.

**X - Providências para adequação do ambiente do órgão:**

1. Não será necessária qualquer adequação física e/ou operacional.

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

1. Para efeito de estimativa de preços, bem como para a verificação de contratações similares (0493908).

**XII - Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

1. Diante dos estudos preliminares restou demonstrada a viabilidade e a necessidade da contratação.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: EMIVALDO SAMPAIO DA SILVEIRA Matrícula: 0484180	Nome: CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR Matrícula: 0456016	Nome: BERENICE DE LIMA COELHO Matrícula: 109769
--	--	--

2. Membros da Equipe de Fiscalização:

Nome: EMIVALDO SAMPAIO DA SILVEIRA Matrícula: 0484180	Nome: CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR Matrícula: 0456016	Nome: BERENICE DE LIMA COELHO Matrícula: 109769
--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Barroso Junior, Coordenador de Compras e Contratos Substituto(a)**, em 13/09/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emivaldo Sampaio da Silveira, Agente Administrativo**, em 13/09/2018, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Berenice de Lima Coelho, Agente Administrativo**, em 18/09/2018, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **0612759** e o código CRC **0057F301**.